XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314
Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP
Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho
Vivian de Almeida Gregori Torres
Bruno de Almeida Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-807-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
ePós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 19 a 21 de junho de 2019, na Universidade Federal de Goiânia, sobre o tema "Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo".

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

Os resultados obtidos foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1. "APORTES HISTÓRICO E FILOSÓFICO PARA UMA ANÁLISE DOGMÁTICA DA INTERDEPENDÊNCIA ENTRE DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA", de autoria de Marcos Vieira de lemos. O trabalho faz críticas às universalidades dos direitos humanos e da democracia, analisando a interdependência dos institutos, sendo que com base nos Instrumentos Internacionais do Sistema Global sobre direitos humanos aprovados pelo Brasil, observo que à democracia, foi atribuído o papel negativo de suporte a limitações de direitos humanos, com exclusividade antes de 1993 e na maioria das vezes após tal ano, também, confrontou esta constatação com breve caminho histórico e duas visões filosóficas sobre a democracia e os direitos humanos.

2. “O CONCEITO DE CONTRARREVOLUÇÃO PROLONGADA DE FLORESTAN FERNANDES: ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL”, de autoria de Carlos Augusto de Oliveira Diniz. O estudo analisou o conceito de contrarrevolução prolongada no Brasil a partir de revisão bibliográfica, discutiu a relação do Estado com a propriedade e como isso impacta no direito. Abordou, ainda, o Estado de Exceção e posteriormente o caso do Estado brasileiro com base no conceito de contrarrevolução prolongada, tendo por centralidade explicitar que o estado de exceção é regra, demonstrando que no Brasil o estado de exceção é constante e anterior ao conceito contemporâneo, demonstrando ao final que no Brasil nunca se teve democracia efetiva, a história é marcada pela alternância de mais repressão e menos repressão.

3. “CANDIDATURAS AVULSAS NO BRASIL: (RE)LEITURA A PARTIR DA TEORIA DO ESTADO DE PARTIDOS”, tendo por autores Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba. A pesquisa analisou os partidos políticos enquanto estruturas consagradas como indispensáveis à consolidação da Democracia Representativa no Brasil, ressaltando que apenas mediante filiação partidária o cidadão pode se candidatar e participar da disputa de poder que se consagra nas eleições. O autor faz um cotejo desta situação com a possibilidade de candidaturas avulsas, tendo em vista a permissão em Tratado Internacional do qual o Brasil é signatário.

4. “A REVISÃO CONCEITUAL DE SOBERANIA E OS DESAFIOS DE UMA INTEGRAÇÃO JURÍDICA QUE PRESERVE A DEMOCRACIA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, de autoria de Jose Marcos Miné Vanzella e Rafael Gaspar Hoffman. A pesquisa visitou o conceito de soberania estatal, previsto na Constituição Federal e comparou-o com concepções jurídicas, como a do pensamento de Habermas e o direito comunitário, enquanto instituto de importância para a integração jurídica entre os povos, bem como demonstrou os desafios jurídicos que o processo de integração ainda tem a superar, sobretudo no que se refere a proteção das democracias e direitos fundamentais, em especial de grupos minoritários e tutela do meio-ambiente.

5. “AS COTAS DE CANDIDATURA POR GÊNERO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.256/2019”, de autoria de Jéssica Teles de Almeida e Raquel Cavalcanti Ramos Machado. O estudo analisou a alegada ineficácia do § 3º do artigo 10 da Lei nº 9.504/97, que tem por objeto as cotas de candidaturas femininas, em cotejo com o Projeto de Lei nº 1.256/2019 para revogação da norma, sob o prisma da inconstitucionalidade material do projeto, concluindo que não se revoga lei em face de sua mera ineficácia e que a revogação do citado art. 10, §3º é inconstitucional por violar a igualdade material e por acarretar um verdadeiro retrocesso na promoção do direito à participação política da mulher.

6. “O PROCESSO DE IMPEACHMENT: ANÁLISE COMPARATIVA 1992 - 2016”, de autoria de Ricardo Cotrim Chaccur e Marvia Scardua de Carvalho. O trabalho fez uma comparação dos argumentos favoráveis e contrários dos dois processos de impeachment ocorridos no Brasil, esclarecendo que ambos foram distintos sob a análise política e jurídica, mas colocaram em questionamento a efetividade das instituições.

7. “SERVIÇO ELEITORAL DO MESÁRIO E OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA”, de autoria de Lazaro Alves Borges. A pesquisa investigou o serviço eleitoral obrigatório a partir: a) concepção democrática que respalda a função do mesário; b) análise da função com a doutrina dos deveres fundamentais; c) compatibilidade com a escusa de consciência inscrita no art. 5 VIII da Constituição Federal; d) avaliação de instrumentos a fortalecer o papel do indivíduo na esfera pública, concluindo pela necessidade de edição legislativa de prestação alternativa.

8. “VIOLÊNCIA, PODER E DEMOCRACIA: NOTAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E MONOPÓLIO ESTATAL”, de autoria de Fernando Cesar Mendes Barbosa e José Mauro Garboza Junior. O estudo investigou a relação entre democracia e o monopólio estatal do direito e da violência, sob o prisma do quanto estes estão relacionados. Os autores partiram de uma análise do problema democrático contemporâneo, para compreender, a partir da História do Direito, como a democracia e a legitimidade definem-se pelo estabelecimento de verdadeiras relações de força, tendo por conclusão a necessidade de retomada dos valores democráticos na construção de uma sociedade mais justa.

9. “O REFÚGIO E BIOPOLÍTICA: UM ESTUDO POLÍTICO FILOSÓFICO”, de autoria de Ana Flávia Costa Eccard e Adriano Negris Santos. O trabalho explorou os aspectos políticos impostos aos refugiados no decorrer do seu processo de acolhimento entendendo que estas são violações à vida, tendo por base o estatuto de refugiados a partir da questão da Biopolítica em Foucault.

10. “DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA DA FUNDAMENTALIDADE MATERIAL”, de autoria de Régis Willyan da Silva Andrade e Luiz Nunes Pegoraro. A pesquisa analisou o cenário jurídico-político, a legitimidade como cerne de sustentação do regime democrático do sistema jurídico bem como da atuação da Administração Pública, com o objetivo de analisar as transformações no Estado constitucional desde sua concepção liberal até a conjuntura democrático deliberativa, concluindo que através da cooperação entre o Poder Judiciário e a Administração Pública, estes atuam como fiscais da aplicação do texto constitucional e da solução de conflitos de interesses público versus interesses privado.

11. “O NARCISISMO SOCIAL E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET”, de autoria de Lucas Prado Kizan. O trabalho abordou a liberdade de expressão na internet como pilar democrático da sociedade, e como este direito pode vir a ser ameaçado por discursos de ódio e proliferação de fake News, em decorrência de comportamentos sociais, especificamente na no âmbito da rede mundial de computadores, que denotam uma estrutura narcisista da sociedade, a partir do ódio.

12. “CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NO BRASIL: POLITIZAÇÃO OU DESPOLITIZAÇÃO. UMA LEITURA PÓS-JORNADAS DE JUNHO DE 2013”, de autoria de Gualterberg Nogueira de Lima Silva e Randal Magnani. O estudo apresentou questionamentos sobre a crise de representatividade no Brasil pós-jornadas de junho de 2013, a partir da leitura do direito constitucional, tendo por base os dados empíricos do Índice de Confiança Social (ICS), do IBOPE Inteligência/2013, que mediu a confiança dos brasileiros nas instituições em geral durante os protestos ocorridos no país naquele ano.

13. “JUSTO POLÍTICO E BEM COMUM NA TEORIA CLÁSSICA DE JUSTIÇA”, de autoria de Rosalina Moitta Pinto da Costa e Shayane do Socorro de Almeida da Paixão. A pesquisa investigou como o justo político e o bem comum representam o conteúdo e finalidade da justiça legal, conceito da clássica teoria de justiça aristotélica. As pesquisadoras demonstraram que as leis positivadas refletem a justiça legal e resguardam em seu conteúdo o justo político resultado da deliberação dos seus cidadãos, enquanto tem a finalidade de alcançar o bem comum, sendo que a conceituação de pessoa como ser relacional é necessária para demonstrar como o bem individual e bem comum são indissociáveis no desenvolvimento integral.

14. “CRIAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO ELEITORAL E O CONTROLE DO PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, de autoria de Pedro Henrique Costa de Oliveira e Ana Elizabeth Neirão Reymão. Os autores trouxeram à discussão a usurpação da competência legiferante do Congresso Nacional pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), quando do exercício de sua atividade normativa, destacando que essa interferência causa desequilíbrio nas interrelações entre os poderes da República, a partir de um estudo de caso para analisar se as resoluções 22.610/07 e 23.389/13 do TSE constituem usurpação da competência do legislativo. Questionara ainda, o princípio da separação de poderes e o fenômeno do ativismo judicial, notadamente identificado na seara eleitoral, concluindo, ao final, que as normas analisadas são inconstitucionais.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assunto que nos dias atuais tem despertado muito interesse em razão da crise política experimentada pelo país nos últimos anos.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade Federal de Fortaleza

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres - Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Prof. Dr. Bruno de Almeida Oliveira - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O REFÚGIO E BIOPOLÍTICA: UM ESTUDO POLÍTICO FILOSÓFICO

THE REFUGE AND BIOPOLITICS: A PHILOSOPHICAL POLITICAL STUDY.

Ana Flávia Costa Eccard
Adriano Negris Santos

Resumo

O atual trabalho busca estudar os aspectos políticos impostos aos refugiados no decorrer do seu processo de acolhimento entendendo que estas são violações à vida. Desta forma, iremos estudar o estatuto de refugiados a partir da questão da Biopolítica em Foucault. Desse modo, a biopolítica se utiliza de mecanismos de regulamentação para criar uma espécie de homeostase em relação aos aspectos da vida e que são inerentes a vida da população. Ao considerar a população como seu objeto de preocupação, a biopolítica procurar intervir sob os aspectos aleatórios da vida para gerar estados globais de regularidade.

Palavras-chave: Refugiados, População em descolamento, Biopolítica, Foucault, Biopoder

Abstract/Resumen/Résumé

The current work seeks to study the political aspects imposed on refugees in the course of their reception process, understanding that these are violations of life. In this way, we will study refugee status from the issue of Biopolitics in Foucault. In this way, biopolitics uses regulatory mechanisms to create a kind of homeostasis in relation to aspects of life that are inherent in the life of the population. In considering the population as its object of concern, biopolitics seeks to intervene under the random aspects of life to generate global states of regularity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Refugees, Population in detachment, Biopolitics, Foucault, Biopower

Introdução

O atual trabalho busca estudar os aspectos políticos impostos aos refugiados no decorrer do seu processo de acolhimento entendendo que estas são violações à vida. Desta forma, iremos estudar o estatuto de refugiados a partir da questão da Biopolítica em Foucault. Importante destacar que ambos os assuntos se encontram no campo do Biodireito em diálogo com a Bioética, trata-se de tema interdisciplinar com aporte jurídico e filosófico. Como preceito metodológico inicialmente iremos identificar cada instituto para depois mostrarmos a articulação entre eles.

O nexo de conexão desta problemática se encontra na "biós", isto é, na vida. Faremos uma reflexão crítica sobre como a vida desse grupo é tratada a partir de fronteiras e limites geográficos que se colocam como uma política do Estado que determina quem pode viver e quem pode morrer, um desvio ético político dos princípios dos direitos humanos que protegem a dignidade da vida humana. Investigaremos ainda, a Biopolítica como instrumento para pensar a recepção dos refugiados pelo estado.

Objetivos

Os objetivos gerais consistem em: analisar a problemática do acolhimento dos refugiados e das políticas de recebimento enquanto políticas do Estados, entendendo que as decisões de limitrofias são ações de violência[1] e se estabelecem como marco na vida destas pessoas; identificar cada estatuto e articulá-los com a perspectivas de bioética e biodireito uma vez que os referidos ramos da ciência se debruçam por questões éticas e seus desdobramentos políticos em sociedade; os objetivos específicos se constituem em analisar a Biopólitica em Foucault. Desse modo, a biopolítica se utiliza de mecanismos de regulamentação para criar uma espécie de homeostase em relação aos aspectos aleatórios da vida e que são inerentes a vida da população. Ao considerar a população como seu objeto de preocupação, a biopolítica, por meio de mecanismos globais, procurar intervir sob os aspectos aleatórios da vida para gerar estados globais de regularidade. Buscaremos entender também as relações do Biopoder e seus desdobramentos, tendo como pano de fundo o instituto do refúgio.

Metodologia

[1] Sobre as violências, acompanhamos as palavras de Derrida e Roudinesco: "Nem toda crueldade é sangrenta ou sanguinária, visível e exterior, decerto; pode ser, provavelmente é, essencialmente psíquica (prazer obtido em sofrer ou em fazer sofrer, ver sofrer; grausam, em alemão, não nomeia o sangue). Mas cruor designa de fato o sangue derramado, a efusão e portanto uma certa exterioridade, uma visibilidade do vermelho, sua expressão do lado de fora, essa cor que inunda os textos de Victor Hugo "eis a civilização que chegava à Argélia sob a forma da guilhotina." (DERRIDA; ROUDINESCO, 2004, p. 171).

Este trabalho é resultado de uma revisão de literatura, que seguiu de levantamento bibliográfico a partir da base de dados da SciELo, Google acadêmico, dissertações e teses da CAPES – CNPq, da UERJ, USP, UFRN e PUC Rio e Minas. Soma-se ainda, a leitura das obra clássicas materiais, participação dos eventos e aulas da respectiva temática. Importante destacar que não houveram restrições de idioma sendo utilizado os portais da Sorbonne e da UBA para a pesquisa bibliográfica.

Desenvolvimento

Cabe destacar a definição de refugiado, a saber, refugiado é aquela pessoa que "temendo ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar" conforme preceitua o art. 2 da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. Não se trata de uma migração de conforto, mas sim de fundado receio de risco de morte.

Entende-se por bioética um conhecimento interdisciplinar que se preocupa em fazer uma reflexão ética-moral, logo política, sobre as novas questões que surgem em uma sociedade moderna, dentro deste campo do conhecimento encontramos o biodireito uma vertente que vai regulamentar ou buscar essa regulamentação em assuntos que versem sobre a vida de um sentido mais amplo e desta forma garantir uma segurança jurídica para que não haja violação dos princípios. Soma-se ainda como prisma importante para tal estudo os princípios norteadores do biodireito, a saber, valorização à dignidade do ser humano, o repúdio ao que vai ao encontro dos valores humanitários, a não coisificação do corpo, a garantira de proteção do Estado a biodiversidade e ao meio ambiente, o respeito à integridade a vida às pessoas submetidas a tratamentos.

A articulação desses conceitos é claramente percebido na prática do recebimento ou não dos refugiados, quando o Estado estabelece regras e limitrofias[2] para essa percepção, faz uso

[2] Podemos observar nas palavras de Derrida: "Um "sujeito" qualquer que seja (indivíduo, cidadão, Estado) só se institui a partir desse "medo", que tem sempre a força ou a forma protetora de uma barragem. A barragem interrompe, depois acumula e canaliza a energia. Pois através de tantas diferenças que não devem nunca ser esquecidas, nossas sociedades europeias são sempre dominadas por alguma coisa como um "sistema" ético, jurídico e político, uma Ideia do Bem, do Direito e da Cidade (da cidadania ou do Estado). O que chamo, para resumir, de um "sistema" e uma "ideia" (...) continua a cultivar um modelo europeu da cultura e da civilização e do progresso (DERRIDA; ROUDINESCO, 2004, p. 214).

do seu poder[3], como por ilustração, a instalação de portões/muros nas fronteiras[4], ou ainda, a dificuldade de reconhecimento nos processos burocráticos de documentação avistamos uma política de vida ou de morte, que vai se desdobrar na biopolítica ou na necropolítica de um Estado.

Como fundamentação teórica utilizamos em nossa pesquisa o conceito de biopoder[5] de Foucault e de necropolítica de Mbemb, pois defendemos que há uma dissolução do primeiro no segundo, isto é, de início temos uma produção de vida na forma social, uma determinada forma de vida que agrada ao Estado que e no segundo momento se torna uma necropolítica, uma política que tem como cerne a questão da morte em larga escala como resposta de políticas que cerceiam à vida de certos grupos. Trata-se um programa do Estado que vai escolher quem vai viver e quem vai morrer, uma forma de autorização a partir de regulamentação de certas práticas que limitam os territórios.

A violência se estabelece quando a circulação de pessoas não mais é vista pelo prisma humanitário e sim pelo prisma material o qual a principal indagação não é se essas pessoas irão sobreviver e recomeçar sua vida nesse novo lugar, mas sim, qual prejuízo que sua presença traz, há um desvio do princípio nesse momento, o ser humano não é entendido como ser, mas como coisa, e nesse caso específico como números que o Estado vai ter que arcar em dar moradia, trabalho, educação e saúde.

---

[3] Nas palavras de Foucault: "A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram uma nas outras, formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam
e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais…. A condição de possibilidade do poder … não deve ser procurada na existência primeira de um ponto central, num foco único de soberania de onde partiriam formas derivadas e descendentes…. O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares (…) O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada. (FOUCAULT, 2014, p.88-89).

[4] Como observamos com Mbemb:" A brutalidade das fronteiras é agora um dado fundamental do nosso tempo. As fronteiras deixam de ser lugares que ultrapassamos, para serem linhas que separam. Nestes espaços mais ou menos miniaturizados e militarizados, tudo se deve imobilizar. Muitos são aqueles e aquelas que neles encontram o seu fim, ou são deportados, quando não simplesmente vítimas de naufrágios, ou eletrocutados (MBEMBE, 2011, p. 10).

[5] Como observamos na reflexão de Foucault sobre o poder: "Temos que deixar de descrever sempre os feitos do poder em termos negativos: ele 'exclui', ele 'reprime', ele 'recalca', ele 'censura', ele 'abstrai',
ele 'mascara', ele 'esconde'. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção (FOUCAULT, 2002, p. 16).

Um dos principais resultados desta pesquisa é a responsabilidade[6] do Estado em regulamentar seu complexo de leis, pois se trata de um exercício do poder, uma vez que estes que vão ditar se há uma biopolítica ou uma necropolítica existente e legitimada pelas ações do Estado. Há uma necessidade de observação na feitura das leis que vão versar sobre a recepção desse grupo que não se submete a esta mudança por melhorias econômicas, mas sim por sobrevivência.

O comprometimento da regulamentação vai estabelecer as reflexões no campo da bioética e do biodireito, uma vez que estes se estabelecem a partir de discussões que pretendem assegurar ao ser humano seu devido status.

No livro *As palavras e as coisas* Foucault comenta que até o final do século XVIII não existia a noção de vida como objeto empírico (nem mesmo a ideia de objeto empírico). Em seu lugar havia somente representações. A história natural preocupava-se em estabelecer uma taxionomia, classificando os seres de acordo com um sistema de diferenças e identidades; tudo isso, contando com o que se apresentava visível ao olhar do pesquisador.

No final do século XVIII, e de forma mais incisiva no limiar do século XIX, ocorre uma mutação epistemológica que abre caminho para que o homem apareça, ao mesmo tempo, como objeto de estudos no campo científico e o sujeito fundador do conhecimento. É justamente nessa transição epistêmica que o homem aparece como figura oriunda dos saberes empíricos (a biologia, a economia política e a filologia). De outro lado, as ciências empíricas vão surgir de contextos políticos de normalização e medicalização da sociedade, a partir de técnicas inerentes às relações de poder cujo alvo é a administração da vida da população. É sobre esse poder que assume a gestão calculista de vida que vamos comentar a seguir.

Como vimos no início deste capítulo, o século XVIII é marcado por maciças transformações políticas. O velho direito de soberania, caracterizado pela lógica do *fazer morrer ou deixar viver*, abre o espaço para o surgimento de um novo poder que vai penetrá-lo e modificá-lo. É no século XVIII que o poder tomará a vida como seu eixo central. O poder passa a proteger e fomentar a vida do homem – trata-se do biopoder, um poder que passa a atuar sob a seguinte lógica: *fazer viver e deixar morrer*.

Também tivemos a oportunidade de estudar no tópico anterior uma das facetas do biopoder, sendo ela voltada para constituição uma anatomia política do corpo, centrada nas

[6] Em certas situações, deve-se, todavia assumir responsabilidades políticas que nos ordenem uma certa solidariedade para com aqueles que lutam contra esta ou aquela discriminação, e para fazer reconhecer uma identidade nacional ou linguística, marginalizada, minorizada, deslegitimizada, ou ainda quando uma comunidade religiosa é submetida à repressão. Isso de modo algum impede que se desconfie da reivindicação identitária ou comunitária enquanto tal. (DERRIDA; ROUDINESCO, 2004, p. 34-35).

técnicas disciplinares. Porém, durante a metade do século XVIII, Foucault atesta o aparecimento de uma outra tecnologia de poder que, ao invés de eliminar as disciplinas, vai atuar em conjunto com elas em outro nível e sobre um suporte diverso das disciplinas.

Vimos que nos séculos XVII e XVIII começaram a aparecer técnicas de poder essencialmente centradas no corpo, no corpo individual. Eram técnicas aplicadas ao corpo individual com a finalidade de organiza-lo e distribui-lo, além de explorar a força útil de cada corpo. Trata-se de técnicas de racionalização e de economia estrita de um poder exercido por meio da vigilância, hierarquia, exame, inspeções, etc.

Durante o século XVIII Foucault vê surgir algo novo. Aparece uma tecnologia de poder que não exclui a técnica disciplinar, porém, passa a integrá-la, modificando-a parcialmente. Como Foucault observa, essa "nova técnica não suprime a técnica disciplinar simplesmente porque é de outro nível, está noutra escala, tem outra superfície e é auxiliada por instrumentos totalmente diferentes (FOUCAULT, 2010, p. 204).

Essa tecnologia posterior a disciplina tem como objeto não o processo de individualização dos seres humanos, mas, ao contrário, ela procura tratar a multiplicidade dos homens como uma massa global, "afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como nascimento, a morte, a produção, a doença, etc." (FOUCAULT, 2010, p. 204). Esse poder é o que Foucault denomina de biopolítica da espécie humana, um poder que opera sobretudo por meio da massificação e toma como objeto de suas técnicas o homem considerado como espécie (homem-espécie) e seu meio de existência.

Dessa maneira, o biopoder primeiramente se instaura ao modo de um mecanismo de individualização, voltado para uma anátomo-política do corpo humano. Posteriormente, diremos que houve uma segunda onda, ou uma segunda investida do bipoder, mas agora no sentido de trabalhar a massificação dos homens, a fim de gerir os processos biológicos que gravitam em torno da vida humana.

Se nos meados do século XVIII vemos aparecer uma biopolítica da espécie humana, então poderíamos nos perguntar: do que exatamente se trata essa tecnologia do poder? Qual seu modo de operar e qual seu alcance e dimensão? No curso *Em defesa da sociedade* (1975-1976), Foucault nos fornece um aceno para dirimir essas questões. Em uma passagem do referido curso Foucault diz que a biopolítica

> trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retomo agora), constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica (FOUCAULT, 2010, p. 204).

Além dessa primeira linha de preocupações, a biopolítica vai atuar sobre um conjunto de acontecimentos que provocam a incapacidade dos indivíduos, tais como a velhice, bem como sobre os fenômenos causadores de diversos tipos de morbidades e demais anomalias. Para dar conta desses fenômenos, Foucault explica que a biopolítica vai criar instituições de assistência e outros mecanismos mais sutis e economicamente mais racionais do que aqueles vinculados à Igreja, baseados na ideia da grande assistência.

No final do século XVIII e o início do século XIX emerge um novo campo de atuação da biopolítica: a relação entre os seres humanos enquanto espécie e seu meio de existência. Aqui os problemas dessa relação podem ser ordem natural, como, por exemplo, os problemas geográficos, climáticos, hidrográficos, etc. Mas também a intervenção da biopolítica pode acontecer no meio de existência criado pela própria população – as cidades.

No parágrafo acima empregamos o termo população. Contudo, devemos alertar que em termos biopolíticos esse conceito ganha contornos específicos. A ideia de população aproxima-se do contexto biológico e representa um conjunto de indivíduos de uma mesma espécie que habitam numa determinada área, durante um espaço de tempo. Nesse sentido, o conceito de sociedade não se ajusta a ideia de população, uma vez que a sociedade é um termo oriundo da teoria do direito e designa o corpo social. A população, por sua vez, é um novo corpo, um corpo múltiplo composto de inúmeras cabeças. Assim, a "biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema biológico e como problema de poder" (FOUCAULT, 2010, p. 206).

É também interessante observar as características dos fenômenos que a biopolítica cuida. Tais fenômenos, quando analisados sob a ótica individual, mostram-se completamente aleatórios e imprevisíveis. Basta pensarmos no evento de uma morte acontecido no seio de uma família. No entanto, esse mesmo fenômeno (morte) quando visto sob a perspectiva coletiva, ele adquire uma certa estabilidade e previsibilidade, por exemplo: hoje podemos calcular a taxa de mortalidade dos seres humanos que se encontram em determinada faixa etária e que habitam em uma região específica do planeta. O que interessa a biopolítica são esses fenômenos aleatórios (nascimento, morte, etc.) que afetam a espécie humana, porém, considerados durante uma longa escala tempo.

Ao tomar em consideração a rede de fenômenos abarcados pela biopolítica, as tecnologias usadas por esse tipo de poder não poderiam ser as mesmas empregadas pelo poder disciplinar. Os mecanismos típicos da biopolítica são as previsões, estimativas, estatísticas, todo

cálculo que leva em consideração os fenômenos em seu aspecto global e que afetam a população.

Desse modo, a biopolítica se utiliza de mecanismos de regulamentação para criar uma espécie de homeostase em relação aos aspectos aleatórios da vida e que são inerentes a vida da população. Ao considerar a população como seu objeto de preocupação, a biopolítica, por meio de mecanismos globais, procurar intervir sob os aspectos aleatórios da vida para gerar estados globais de regularidade. Por causa disso, Foucault diz que

> Aquém, portanto, do grande poder absoluto, dramático, sombrio que era o poder da soberania, e que consistia em poder fazer morrer, eis que aparece agora, com essa tecnologia do biopoder, com essa tecnologia do poder sobre a "população" enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de "fazer viver". A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis agora que aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer (FOUCAULT, 2010, p. 207).

Foucault vê aparecer esse biopoder concretamente na desqualificação progressiva da morte. Para Foucault, a grande ritualização pública da morte desapareceu, ou foi-se apagando progressivamente desde o fim do século XVIII. A morte não mais tem visibilidade pública, ela é aquilo que se esconde, ela se torna uma coisa mais privada e mais vergonhosa. A morte possuía uma ritualística pública até o final do século XVIII e depois isso foi paulatinamente desaparecendo. A causa desse deslocamento, segundo Foucault, deve ser atribuída a mudança na tecnologia do poder.

Após o final do século XVIII o poder passar a agir para intervir na vida, ele intervém para fazer viver, na maneira de viver e no "como" da vida. A função desse poder seria a de aumentar, estender, prolongar a vida – uma atuação direta na vida diferente da atuação do poder soberano – para controlar seus acidentes, suas eventualidades e suas deficiências. A morte transforma-se no termo da vida, a morte passar a ser o limite, a extremidade do poder sobre a vida.

É importante notar que o poder de que se fala não recai sobre a morte. O biopoder incide sobre a mortalidade e não sobre a morte. A morte "vai ser o momento em que o indivíduo escapa a qualquer poder, pois o poder já não conhece a morte, o poder a deixa de lado" (FOUCAULT, 2010, p. 208).

A tecnologia regulamentadora da biopolítica

Nos tópicos precedentes vimos o momento histórico de aparição do poder disciplinar, bem como os mecanismos de suas tecnologias. Agora veremos o modo de operar das tecnologias da biopolítica.

Porém, antes de começar, deve-se registrar que a tecnologia regulamentadora da vida aparece no cenário histórico com uma certa defasagem em relação as disciplinas do corpo. Contudo, o dado mais relevante a se considerar é que as duas tecnologias atuam de forma sobreposta na sociedade; entretanto, como relações de poder que são, funcionam em diversos níveis e conforme as mais variadas cadeias de relações.

A tecnologia biopolítica não está centrada no corpo do indivíduo, mas sim na vida do homem considerado como espécie. É uma tecnologia voltada para administração dos efeitos de massa oriundos de processos biológicos e que incidem diretamente na população. Ela procura controlar os efeitos ou eventos fortuitos que podem recair sobre a população. A biopolítica é uma tecnologia que procura estabelecer o equilíbrio ou a homeostase interna da população, buscando a segurança do conjunto em relação aos seus perigos que eventualmente assombram a população. Nesse sentido, ela é uma tecnologia de previdência ou regulamentadora, operando no nível da massa.

O intercâmbio das tecnologias disciplinares e biopolíticas é pontualmente exposto por Foucault em uma passagem do Curso *Em defesa da sociedade*. Trata-se de um trecho um pouco extenso, porém, vale a pena transcrevê-lo:

> Poderíamos dizer isto: tudo sucedeu como se o poder, que tinha como modalidade, como esquema organizador, a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização. De modo que à velha mecânica do poder de soberania escapavam muitas coisas, tanto por baixo quanto por cima, no nível do detalhe e no nível da massa. Foi para recuperar o detalhe que se deu uma primeira acomodação: acomodação dos mecanismos de poder sobre o corpo individual, com vigilância e treinamento – isso foi a disciplina. É claro, essa foi a acomodação mais fácil, mais cômoda de realizar. É por isso que ela se realizou mais cedo – já no século XVII, início do século XVIII – em nível local, em formas intuitivas, empíricas fracionadas, e no âmbito limitado das instituições como a escola, o hospital, o quartel, a oficina, etc. E, depois, vocês têm em seguida, no final do século XVIII, uma segunda acomodação, sobre os fenômenos globais, sobre os fenômenos de população, com os processos biológicos ou biossociológicos das massas humanas (FOUCAULT, 2010, p. 210).

Vemos então que as disciplinas e a regulamentação são tecnologias que não estão no mesmo nível. Contudo, elas não são tecnologias estanques. Na rede das relações de poder que enreda toda a sociedade, elas atuam segundo cadeias distintas e em níveis diferenciados. Isso significa que elas estão em constante articulação. Ao pensarmos em uma cidade, por exemplo, podemos perceber os mecanismos disciplinares agindo sobre os corpos, regulamentando o espaço e o comportamento dos indivíduos. De outro lado, também vemos a tecnologia biopolítica recaindo sobre a população da cidade, agindo através de mecanismos que induzem

ao regulamento de poupança, comportamentos vinculados ao habitat, sua venda, compra e aluguel, sistemas de seguro-saúde ou velhice, regras de higiene da população, etc.

O exemplo mais importante sobre esse ponto de interseção entre disciplina e biopolítica talvez seja o sexo. Na *História da sexualidade (Vol. I)* Foucault nos mostra como o sexo se colocou na articulação entre os dois eixos da tecnologia política da vida. Ao mesmo tempo em que o sexo é englobado pelo universo das disciplinas, tornando-se objeto de adestramento e distribuição de forças, o sexo também é tomado pela biopolítica na medida em que ele interfere na regulação das populações devido aos efeitos globais que ele produz.

O sexo, operando como uma espécie de dobra, atua em sintonia com duas tecnologias políticas distintas, que, no entanto, acham no sexo o suporte necessário para se articularem. Foucault enumera quatro linhas de ataque ao longo das quais a política do sexo avançou, sendo certo que em cada uma delas vemos a composição entre técnicas disciplinares com procedimentos regulatórios. Sobre essas linhas políticas de atuação Foucault diz:

> As duas primeiras se apoiara em exigências de regulação – sobre toda uma temática da espécie, da descendência, da saúde coletiva – para obter efeitos ao nível da disciplina; a sexualização da criança foi feita sob a forma de uma campanha pela saúde da raça (a sexualidade precoce foi apresentada, desde o século XVIII até o fim do século XIX, como ameaça epidêmica que corre o risco de comprometer não somente a saúde futura dos adultos, mas o futuro da sociedade e de toda a espécie); a histerização das mulheres, que levou a uma medicalização minuciosa de seus corpos, de seu sexo, fez-se em nome da responsabilidade que elas teriam no que diz respeito à saúde de seus filhos, à solidez da instituição familiar e à salvação da sociedade. Foi a relação inversa que ocorreu quanto ao controle de natalidade e à psiquiatrização das perversões: neste caso, a intervenção era de natureza reguladora, mas devia apoiar-se na exigência de disciplinas e adestramentos individuais. De um modo geral, na junção entre o "corpo" e a "população", o sexo tornou-se o alvo central de um poder que se organiza em torno da gestão da vida, mais do que da ameaça de morte (FOUCAULT, 1988, p. 159-160).

Dessa maneira, a sexualidade está no cruzamento das tecnologias de poder, entre a disciplina e a regulamentação, uma vez que ela transita entre sua entre o organismo e a população. Do mesmo modo que a sexualidade, a medicina é um dispositivo privilegiado porque ela é um poder-saber que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e a população.

Foucault então nos diz que o elemento que transitará entre os dois planos tecnológicos distintos será a norma. A norma transita entre a disciplina sobre o corpo e o controle sobre os processos aleatórios que afligem a espécie humana,. A norma se aplica tanto a disciplina quanto à regulamentação.

A partir dessas considerações, Foucault dirá que desde o século XIX vivemos no que ele chama de sociedade de normalização. Ao contrário do que se pode imaginar, essa sociedade não é aquela que existe sob a égide total de um poder disciplinar. A sociedade de normalização

é aquela em que o poder consegue encobrir toda a dimensão do orgânico e também do biológico. Nessa sociedade o poder se encarrega da vida, ou seja, penetra nos corpos e governa a população, mediante tecnologias de disciplina e de regulamentação. Enfim, a sociedade de normalização é "uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação" (FOUCAULT, 2010, p. 213).

Esse poder que coloca vida na centralidade de seus cálculos, seja quando ele atua sobre os corpos ou quando opera a gestão das populações, apresenta alguns paradoxos quanto ao seu exercício e seus próprios limites. Para explicar o que acabamos de dizer, Foucault aponta como um desses paradoxos da biopolítica o poder atômico.

Foucault adverte que o poder atômico não é simplesmente uma retomada do direito de matar do soberano. Ele é muito mais que isso. O poder atômico é inegavelmente a entrada em cena de um poder de soberania que mata, mas, na mesma medida, é um poder de matar a própria vida (FOUCAULT, 2013, p. 213)[7]. Então Foucault descreve esse paradoxo, mais ou menos sob estes termos: o poder atômico, tal como ele é possível de ser exercido, não só extingue a vida, mas também vemos nele a autossupressão de um poder comprometido em assegurar a vida. Mas se o poder atômico é um poder soberano de matar, se ele faz valer o direito de gládio, então ele não pode ser considerado um biopoder. Há aqui, como podemos notar, um excesso do direito soberano sobre o biopoder. Todavia, podemos ver a situação inversa quanto tem um excesso de biopoder. Foucault explica que

> Esse excesso do biopoder aparece quando a possibilidade é técnica e politicamente dada ao homem, não só de organizar a vida, mas de fazer a vida proliferar, de fabricar algo vivo, de fabricar algo monstruoso, de fabricar – no limite – vírus incontroláveis e universalmente destruidores. Extensão formidável do biopoder que, em contraste com o que eu dizia agora há pouco sobre o poder atômico, vai ultrapassar toda a soberania humana (FOUCAULT, 2010, p. 213)

[7] Pode-se argumentar que o exemplo fornecido por Foucault é anacrônico, tendo em vista que suas considerações foram feitas em meados dos anos 70, um dos períodos mais tensos da Guerra Fria. Os efeitos do poder atômico naquele contexto histórico instauravam uma atmosfera de constante perigo e a iminência do extermínio em massa da humanidade. O historiador Eric Hobsbawn comenta que durante a Guerra Fria "gerações inteiras se criaram à sombra de batalhas nucleares que, acreditava-se firmemente, podiam estourar a qualquer momento, e devastar a humanidade. [...] À medida que o tempo passava, mais e mais coisas podiam dar errado, política e tecnologicamente, num confronto nuclear permanente baseado na suposição de que só o medo da "destruição mútua inevitável" (adequadamente expresso na sigla MAD, das iniciais da expressão em inglês – *mutually assured destruction*) impediria um lado ou outro (EUA e URSS) de dar o sempre pronto sinal para o planejado suicídio da civilização" (HOBSBAWN, 1995, p. 224). Entretanto, consideramos que o exemplo do poder atômico ainda persiste nos dias de hoje, dado não só o avanço da tecnologia nuclear, mas como também pelo fato de mais países no mundo possuírem a capacidade de exercer o poder atômico – basta perceber que os atuais conflitos no Oriente Médio envolvem a ameaça nuclear, assim como nos recentes conflitos entre China e Coréia do Norte. Nesse sentido, ainda citando Hobsbawn: "A forma típica de guerra do século XX, a guerra entre países, está em forte declínio. Neste momento, nenhum desses conflitos tradicionais está ocorrendo, embora eles não possam ser excluídos em diversos cenários da África e da Ásia, ou onde a estabilidade interna ou a coesão dos países existentes esteja em risco. Por outro lado, o perigo de uma guerra global, provavelmente decorrente da falta de vontade dos Estados Unidos de aceitar o surgimento da China como superpotência rival, não diminuiu, embora não seja imediato(HOBSBAWN, 2007, p. 45).

Dado esses exemplos, então o novo conjunto de questões que se introduz é este: como um poder encarregado de aumentar a vida, de multiplicar suas possibilidades, vai exercer o direito de matar? Se há um poder que sustenta e induz a produção de vida, como ele pode ao mesmo tempo funcionar de modo a ir contra aquilo que ele protege? Ao lado do biopoder, como fica o direito de matar no interior de uma sociedade de normalização? Como esse poder que tem o objetivo de fazer viver pode deixar morrer?

Foucault responde a esse problema dizendo que um poder que cuida da vida somente pode vir a matar por meio do racismo. Para o pensador francês o racismo, obviamente, não é uma invenção do século XIX. Contudo, o surgimento do biopoder foi determinante para a introdução do racismo nos mecanismos do Estado. E isso aconteceu de tal maneira, diz Foucault, que o Estado moderno praticamente não exerce suas funções senão passando pelo racismo.

Vamos ver como Foucault desenvolveu aquilo que ele denominou racismo de Estado.

O racismo de Estado

Antes de tudo, devemos destacar que para Foucault o discurso da luta de raças se diferencia do discurso racista. Este último foi apenas uma modificação, uma variação, ocorrida no século XIX, dentro da Europa, acerca do grande discurso sobre a luta de raças. Até o século XIX o discurso da luta de raças funcionou como uma espécie de contra-história para determinadas classes na Europa. Desse modo, o discurso da guerra de raças foi usado nos séculos XVI-XVII pela emergente burguesia inglesa e pela aristocracia francesa no século XVIII[8]. Até então o discurso da luta de raças era um tipo de clivagem política, histórica e social entre dois grupos ou classes socialmente distintas.

Todavia, segundo Foucault, em meados do século XIX, com o processo colonizador capitaneado por Inglaterra e França, se dá uma mutação e o discurso da luta de raças torna-se um discurso racista[9]. Essa modificação ocorre essencialmente em função do surgimento de uma nova tecnologia de poder – a biopolítica.

É no século XIX que o poder tomará a vida da população como eixo central de suas atividades. O poder passa a proteger e fomentar a vida do homem enquanto ser vivo, havendo,

[8] Depois do século XIX passa-se a empregar o discurso do darwinismo social e evolucionismo– forma de discurso racista.

[9] O filósofo Santiago Castro-Gómez realiza uma importante observação que cabe a nós aqui reprodir: Foucault não está dizendo que o racismo nasce com o colonialismo, nem que o colonialismo é a condição de possibilidade do racismo; o que ele diz é que a experiência colonial européia (com Inglaterra e França) ajuda a desenvolver o discurso do racismo (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 158).

portanto, uma "estatitização do biológico". Dentro de uma biopolítica, o racismo aparece como uma estratégia de guerra que objetiva fragmentar o continuo biológico que é o corpo social. Essa cisão permite categorizar uma raça como boa e outra ruim, sendo certo que a morte da raça ruim ou inferior é condição para deixar a vida mais sadia e pura. Como diz Foucault

> De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas relação do tipo biológico: "quanto mais espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar" (FOUCAULT, 201, p. 215).

A grande novidade trazida pelas modificações estratégicas ocorridas no século XIX é ingresso do racismo nos mecanismos do Estado. Com a emergência da biopolítica o racismo visto como formação discursiva e dispositivo político passa a se vincular aos mais diversos contextos de guerra social e circula em diferentes cadeias de poder. Conforme comenta Guilherme Castelo Branco:

> É precisamente a partir do momento em que poder e conhecimento biológico se entrelaçam que surge, segundo Foucault, uma nova modalidade, contemporânea de racismo. Ora, é obvio que o racismo existe há muito; todavia, foi a emergência do biopoder que tornou possível a entrada do racismo nos mecanismos do Estado (CASTELO BRANCO, 2013, p. 86)

O racismo, segundo Foucault, é o meio de introduzir no total da vida que o biopoder pretender dar conta uma espécie de cisão – uma divisão entre: o que deve viver e o que deve morrer. Para Foucault, a distinção das raças e a sua hierarquização são os modos de fragmentar o campo biológico que o poder se incumbiu de administrar. Trata-se de produzir uma fronteira biológica no interior de um domínio biológico. Como consequência disso, Foucault diz que o poder vai tratar a população como uma multiplicidade, realizando, por conseguinte, sua fragmentação em espécies ou subgrupos e, portanto, em raças.

Dito isso, percebemos que o racismo é um mecanismo de viés biológico na medida em que a ideia de inimigo já não é mais aquele inscrito no registro político. O inimigo em termos biológicos pode ser identificado com toda a sorte de perigos, externos ou internos, em relação a população ou para população (FOUCAULT, 2010, p. 215). A eliminação do inimigo representa a saúde da própria raça, uma vez que por meio da destruição do perigo que o inimigo representa ela se torna mais pura. Enfim, o racismo teria a função de justificar a eliminação do outro em função da defesa da população.

Dessa maneira conseguimos compreender que o racismo é chave que permite se exercer o direto de morte numa sociedade de normalização. O direito de matar passa a ser aceitável

numa sociedade de normalização quando ele está destinado a afastar ou eliminar um perigo biológico, fortalecendo, por via reflexa, a própria espécie ou raça. Não é por outro motivo que

> o racismo é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é, ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo (FOUCAULT, 2010, p. 215).

Na sociedade de normalização (onde os cálculos do poder incidem sobre os aspectos da vida humana enquanto espécie), a morte só pode ser aceita à luz do racismo. Para a morte ingressar nessa economia de poder, ela tem que estar inscrita sob a insígnia do racismo. O Estado não mais detém o direito de gládio à maneira do antigo direito do soberano. O direito de matar reingressa aos cálculos do poder por meio do racismo, que se comporta como uma espécie de ofensiva contra os perigos que ameaçam uma raça. Nesse sentido, o racismo se torna a condição de possibilidade para o direito de matar[10].

Devemos lembrar que esse direito de matar deve ser entendido em seu sentido mais amplo, devendo englobar não só a morte de fato, mas também todas as condutas que levam à exposição à morte, o incremento do risco de morte, a morte política, a expulsão, a rejeição e etc. Em suma, toda a espécie de clivagem que expõe a vida do outro ao perigo de morte.

Isso nos leva a compreender o motivo pelo qual, no final do século XIX, houve uma maior inserção de teses biológicas no discurso político. Como salienta Foucault, começa a se notar no discurso político a presença de uma certa teoria evolucionista, no sentido de hierarquia entre as espécies, luta pela vida, seleção que elimina os menos adaptados, etc. Esse discurso político com tom biológico vem a justificar as relações de colonização, necessidade de guerras, criminalidade, loucura, doença mental, a divisão da sociedade em classes.

Esse operador do racismo vai se mostrar fundamental no processo de colonização, autorizando não só submissão do colonizado, mas também quando se tratar de genocídio de outros povos, matar outras populações. Trata-se da transformação do outro em inimigo, mas

[10] Sobre o racismo em nosso presente histórico Castelo Branco realiza o seguinte apontamento: "As práticas de Estado em curso no nosso tempo, alicerçadas na moderna administração da vida social, poderiam perfeitamente ser explicadas pelo "princípio do genocídio", segundo o qual, inicialmente, deve-se escolher quem matar para depois deliberar sobre quem deixar viver. O alerta é feito por Michel Foucault: "o princípio: poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados, que não buscam mais se legitimar tão somente pela clássica tese jurídica da soberania, mas sobretudo pelo poder biológico de salvaguardar a existência de suas populações pelo poder de eliminação do que é lhes considerado estranho e/ou externo. Esta forma de gestão/explicação do poder de Estado, na verdade, esclarece bem mais seu potencial mortífero e destruidor do que sua força de intervenção em prol de premissas igualitárias e da realização de bens sociais coletivos (CASTELO BRANCO, 2004, 137-138).

um inimigo com uma roupagem biológica. Esse caráter biológico do inimigo é que possibilitará sua eliminação, tendo em vista que ele pode representar uma ameaça a uma determinada raça.

Quanto à guerra, a leitura do inimigo já não é mais feita em termos exclusivamente políticos. Destruir o inimigo na guerra significa eliminar a raça adversa, aquela que representa um perigo biológico à espécie. Além disso, a guerra torna-se uma forma de regenerar a própria raça, ou seja, "quanto mais numerosos forem os que morrerem entre nós, mais pura será a raça a que pertencemos" (FOUCAULT, 2010, p. 217).

O racismo precisava ingressar no sistema punitivo do Estado para que fosse permitido o direito de morte, encarceramento e isolamento do criminoso. O criminoso é uma ameaça a própria raça, uma vez que ele expõe a população ao perigo. Esse mesmo mecanismo do racismo pode ser identificado na condenação à morte ou na prática de isolamento dos criminosos, loucos ou quaisquer outros portadores de anomalias diversas. Em todos esses casos, a tese do evolucionismo (racismo) será condição para matar. Segundo Foucault:

> Em linhas gerais, o racismo, acho eu, assegura a função de morte na economia do biopoder, segundo o princípio de que a morte dos outros é o fortalecimento biológico da própria pessoa na medida em que ela é membro da raça ou de uma população, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e viva. Vocês estão vendo que aí estamos, no fundo, muito longe de um racismo que seria, simples e tradicionalmente, desprezo ou ódio das raças umas pelas outras. Também estamos muito longe de um racismo que seria uma espécie de operação ideológica pela qual os Estados, ou uma classe, tentaria desviar para um adversário mítico hostilidades que estariam voltadas para [eles] ou agitariam o corpo social (FOUCAULT, 2010, p. 217).

O grande traço peculiar do racismo de Estado reside no fato de que ele está vinculado aos mecanismos tecnológicos de poder. O que caracteriza o racismo moderno não é seu caráter ideológico. O racismo na sociedade do biopoder se revela como uma tecnológica a serviço da biopolítica. Nesse sentido, o racismo se caracteriza como a única condição de possibilidade de eliminar a vida em uma sociedade de normalização. O racismo, diz Foucault, "é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano" (FOUCAULT, 2010, p. 217).

Foucault considera o ápice do racismo de Estado chega com o nazismo. Na concepção de Foucault, o nazismo foi um regime político notoriamente caracterizado pelo seu elevado grau disciplinar e regulamentador[11]. Não obstante, a sociedade nazista desencadeou de forma

[11] Guilherme Castelo Branco estabelece um interessante paralelo entre o racismo de Estado nazista e os genocídios sistemáticos de se deram no último século, vejamos: "O nazismo, considerado segundo a análise de Michel Foucault, realizou uma combinação dos fantasmas do sangue com usos explícitos e exagerados de poder disciplinar que acabou por tornar seu racismo tão terrível como ingênuo. Se o nazismo realizou o maior e mais terrível massacre de que os homens se lembram na atualidade, os crimes racistas praticados em massa no último século são disseminados e amplamente espalhados por todos os países do mundo, na maioria dos casos feitos segundo

mais completa o velho poder soberano de matar. Se diz isso porque, no nazismo, o direito de vida e de morte não é conferido apenas ao Estado, mas ele é disseminado entre um número considerável de pessoas. Foucault recorda que no Estado nazista todos têm o direito de vida e morte sobre o seu vizinho, ainda que fosse pelo comportamento da denúncia (FOUCAULT, 2010, p. 218).

O que se passa no regime nazista é o desencantamento do poder soberano, que não precisa mais ser ritualizado para ser concretizado. Outro ponto que deve ser destacado: no nazismo a guerra tornou-se o objetivo político central. Nesse sentido a guerra tem um duplo propósito, ou seja, com a guerra não se pretende simplesmente aniquilar a outra raça (o inimigo), mas também expor a população à morte, a destruição total. Esse risco de morrer pelo regime não é uma coisa acidental, mas sim um dos deveres fundamentais da obediência nazista e que está no centro de sua política. A submissão de toda a população ao risco de aniquilamento é o meio de ascensão e constituição de uma raça superior, com a consequente necessidade de destruição das outras raças. No regime nazista o biopoder e o poder soberano andam de "mãos dadas", por isso observa Foucault:

> Tem-se na sociedade nazista uma coisa extraordinária: é uma sociedade que generalizou absolutamente o biopoder, mas que generalizou, ao mesmo tempo, o direito soberano de matar. (...) o Estado nazista tornou absolutamente coextensivos o campo de uma vida que ele organiza, protege, garante, cultiva biologicamente, e, ao mesmo tempo, o direito do soberano de matar quem quer que seja – não só os outros, mas seus próprios. (...) Temos um Estado absolutamente racista, um Estado absolutamente assassino e um Estado absolutamente suicida (FOUCAULT, 2010, p. 219).

Para Foucault, podemos afirmar, foi o nazismo que levou o paradoxo da relação entre biopoder-poder soberano ao extremo. Em relação à atualidade, Foucault não respondeu afirmativamente se esse paradoxo entre o direito soberano de matar e os mecanismo do biopoder encontra-se inscrito no funcionamento dos Estados capitalistas modernos.

Todavia, fazendo uma abordagem apenas especulativa, pois Foucault não ingressa profundamente no tema, o pensador francês diz que o socialismo também incorporou em suas estruturas o racismo de Estado. Nas poucas palavras que Foucault dispensou ao tema, disse que é possível enxergar um racismo biológico num Estado socialista na medida em que ele deve exercer seu direito de matar a fim de eliminar doentes mentais, criminosos, adversários políticos, etc.

---

uma administração calculada das mortes com o controle dos meios de divulgação de seus resultados (CASTELO BRANCO, 2004, p. 138).

O que Foucault considera bastante interessante é que o funcionamento do racismo não está somente entranhado no Estado socialista, mas em todo o projeto de socialista desde o século XIX. Foucault explica essa perspectiva do seguinte modo: quando socialismo reivindica mudanças no processo econômico, buscando a passagem do Estado capitalista para o Estado socialista, ele não necessita, em regra, ou pelo menos imediatamente, do racismo de estado. Entretanto, no momento em que o socialismo se articula em torno da luta para a eliminação do adversário de classe na sociedade capitalista, certamente o socialismo terá que reativar o racismo, uma vez que se trata do único meio de pensar a razão de matar o adversário. Quanto à essa relação entre o socialismo e o racismo, Foucault conclui que

> em todos os momentos em que o socialismo foi obrigado a insistir no problema da luta, da luta contra o inimigo, da eliminação do adversário no interior da sociedade capitalista; quando se tratou, por conseguinte, de pensar o enfrentamento físico com o adversário de classe na sociedade capitalista, o racismo ressurgiu [...]. Quando se trata simplesmente de eliminá-lo economicamente, de fazê-lo perder seus privilégios, não se necessita de racismo. Mas, quando se trata de pensar que se vai ficar frente a frente com ele e que vai ser preciso brigar fisicamente com ele, arriscar a própria vida e procurar matá-lo, foi preciso racismo (FOUCAULT, 2010, p. 221).

Considerações Finais

O atual trabalho buscou entender as políticas que permeiam a recepção dos refugiados, desta forma investigamos o conceito da biopolítica e a articulação desse conceito que as tomadas de decisão de um Estado estabelecem políticas de vida ou de morte de certos grupos, e por isto, tem sua importância de estudo. A vida dos refugiados deve ser tratadas tendo como base todas essas perspectivas para não serem coisificadas, é necessário que se entenda que há uma produção de subjetividade que deve ser resguardada por políticas protetivas que valorizam a vida, a "biós".

O surgimento do biopoder na sociedade europeia do século XVIII e seus desdobramentos até o século XX. Vimos que a partir do século XVIII o poder político assumiu como função o gerenciamento da vida. O primeiro "grupo" de tecnologias a avançar sobre a vida vem através do poder disciplinar, que objetiva transformar o corpo humano em espécie de máquina e integrá-lo aos novos processos econômicos e políticos da sociedade capitalista da época. Um pouco mais tarde aparece um segundo conjunto de técnicas, denominadas de biopolítica, que tomam como objeto o "corpo-espécie", a população. A biopolítica centraliza seus esforços para normalizar a sociedade, ou seja, por meio de intervenções e regularizações, a biopolítica afasta ou neutraliza os processos naturais que possam afetar negativamente os seres humanos enquanto espécie.

As tecnologias disciplinares e biopolíticas foram mecanismos extremamente necessários para o desenvolvimento do capitalismo. Vimos aqui que Foucault não pensa essas estratégias como ferramentas para a dominação de uma classe, mas como técnicas de poder que tornaram possível o desenvolvimento do capitalismo. O capitalismo, por sua vez, reforçou e aprofundou o desenvolvimento da biopolítica. De modo geral, podemos dizer que capitalismo e biopolítica nascem a partir do mesmo solo, ou seja, por meio das expansões demográficas e crises econômicas que se irromperam na época clássica.

Referências Bibliográficas

ALBUJA, Sebastián et al. Global Overview 2011: *People internally displaced by conflict and violence*. Internal Displacement Monitoring Centre. Norwegian Refugee Council: Genebra, 2011.

ACNUR. *A situação dos refugiados no mundo: cinquenta anos de ação humanitária*. Almada (Portugal): A Triunfadora Artes Gráficas; 2000.

AGANBEN G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo; 2004.

_____. *O Poder soberano e a vida nua.* Belo Horizonte: UFMG; 2004.

ARENDT H. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; 1989.

BAUMAN Z. *Vidas Desperdiçadas*. Trad Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; 2005.

BENJAMIN W. *Magia e técnica, arte e política.* São Paulo: Brasiliense; 1994.

BUTLER J. *Vie précaire. Les pouvoirs du deuil et de La violence après le 11 septembre 2001*. Paris: Èditions.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto, PEYTRIGNET, Gérard, RUIZ DE SANTIAGO, JAIME. *As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados.* San José, Costa Rica/Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos/ Comitê Internacional da Cruz Vermelha/Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996.

CÁRITAS RJ. Disponível em: http://www.caritas-rj.org.br/. Acesso em: 02/09/2018.

CASTELO BRANCO, G. *Governamentalidade, política, resistências ao poder* In: Michel Foucault: política: pensamento e ação. Haroldo Resende (org.), Autêntica Editora, 2016.

_____. *O racismo no presente histórico: análise de Michel de Foucault***.** Kalagatos, v. 1, n. 1, 2004.

_____. *Ontologia do presente, racismo lutas de resistência* In: Poder, normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade. Izabel C. Friche Passos (org.), Autêntica Editora, 2013.

DERRIDA J. *Force de loi*. Paris: Galilée; 1994.

DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. *De que amanhã*. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

DINIZ D, GUILHEM D. *O que é Bioética*. São Paulo: Brasiliense; 2002. p.10-20.

FOUCAULT, M . *As Palavras e as Coisas***.** Tradução de Salma Tannus Muchail. 9ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007(a).

_____. *Ditos e escritos. Estratégia, Pode-Saber***.** MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015(b). v. IV.

_____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976);* tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. *História da Sexualidade, 2: O Uso dos Prazeres*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. 1ª.ed. São Paulo, Paz e Terra, 2014(c).

_____. *Microfísica do Poder***.** 23ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978- 1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008(a).

_____. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-197*8). São Paulo: Martins Fontes, 2008(b).

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2007 (b).

MACKLIN R. *Bioética, vulnerabilidade e proteção*. In: Garrafa V, Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola; 2003. p. 59-70.

MBEMBE, Achille. *Necropolitics*. Public Culture, 15, 2003, p. 11-40.

_____. *Necropolítica*, una revisión crítica. In: GREGOR, Helena Chávez Mac (Org.). Estética y violencia: Necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAMMUAC, 2012, p.

130-139.

_____. *Necropolítica.* Traducción: Elisabeth Falomir. España: Ediotra Melusina, 2011.

ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: a forma jurídica da política do extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: REVAN, 2015.